

LEI Nº 4997 de 23 de novembro de 2009.
(Regulamentada pelo Decreto nº 4173/2010)
(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 4264/2010)

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, com a finalidade de estabelecer, coordenar, fiscalizar e prestar assistência à execução da política municipal no que se refere à prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social, redução dos danos sociais e da saúde, redução da oferta, estudos, pesquisas e avaliações sobre o uso indevido de drogas e substâncias tóxicas que causem dependência física ou psíquica.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas:

I - estabelecer as diretrizes e propor a política municipal sobre drogas de acordo com o Art. 1º e em consonância com as ações e diretrizes do Conselho Federal e Estadual de Políticas sobre Drogas, órgãos Estaduais e Municipais, e a comunidade em prol da realização dos objetivos visados;

II - cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar as entidades que no âmbito do Município de Esteio desempenharem atividades de recuperação e reinserção social dos dependentes;

III - apoiar e auxiliar os órgãos encarregados de promover ação fiscalizadora na forma da lei, sobre produtos e substâncias tóxicas que determinem dependência física ou psíquica;

IV - manter convênio com o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas do Estado do Rio Grande do Sul, para a execução a nível municipal da política sobre tóxicos;

V - promover cursos de formação e aperfeiçoamento dos componentes dos colaboradores do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e outros elementos da sociedade;

VI - avaliar, emitir pareceres e propor sugestões sobre os métodos, programas, atualização ou alterações de legislação, que sejam pertinentes ao objeto deste conselho;

VII - publicizar informações acerca da política municipal sobre drogas.

Art. 3º - o Conselho Municipal de Política sobre Drogas será integrado por 11 (onze) membros, sendo que 5 (cinco) representantes de organizações governamentais e 5 (cinco) de organizações não governamentais e um representante do Poder legislativo, com indicação de titularidade e suplência, com a seguinte composição:

I - Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Ações de Segurança Pública e Trânsito;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;

VI - Um representante de Prestadores de Serviços Terapêuticos;

VII - Um representante de Associações de Moradores;

VIII - Um representante de Sindicatos ou Conselhos Profissionais;

IX - Um representante de Fóruns de Entidades;

X - Um representante dos Círculos de Pais e Mestres ou **Conselhos Escolares das Escolas Municipais**;

XI - Um representante do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Todos os membros relacionados nos incisos supra mencionados deverão ser indicados pela entidade, órgão ou poder que respectivamente representar.

Art. 4º - Compete ao **Conselho** definir a forma de participação de outros membros representativos, por intermédio do Regimento interno.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do **Conselho** será discutido e aprovado por aqueles que o compõem.

Art. 5º - O **Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas** terá um escritório **Municipal**, que constituirá o órgão de informação e acesso à população para receber e dar informações e orientações.

Art. 6º - O Mandato dos representantes das entidades e órgãos junto ao **Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas** será pelo prazo de 02 (dois) anos, renováveis uma única vez, por igual período.

§ 1º - A função de membro do **Conselho** será considerada de relevante atividade pública, sendo vedada a sua remuneração;

§ 2º - O Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário-Suplente do **Conselho** serão escolhidos em votação, por maioria simples dos conselheiros, na primeira reunião, sendo um voto direto por entidade;

Art. 7º - O Regimento Interno do **Conselho** será homologado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - Poderão ser criadas comissões permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 9º - É condição para ser Conselheiro(a) a maioridade civil, ou seja, 18 (dezoito) anos de idade completos.

Art. 10 - Os recursos financeiros necessários à implantação e funcionamento do **Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas** serão provenientes de contribuições, subvenções, auxílios e outros recursos repassados pela União, Estado, Município, Autarquias, Empresas Públicas ou Privadas, Sociedades de qualquer natureza ou ainda de particulares.

Parágrafo Único - Fica permitida a utilização de painéis em abrigos dos pontos de embarque e desembarque dos usuários de transporte coletivo do Município, devendo os recursos desta permissão serem destinados ao **Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas**, ficando o Poder Executivo **Municipal** autorizado a repassar os valores arrecadados para a rubrica própria do projeto, respeitada a Lei de Licitações.

Art. 11 - Fica autorizado o Poder Executivo a incluir no Plano Plurianual de investimentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como abrir crédito especial no orçamento, criando as rubricas necessárias com o intuito de transpor os respectivos créditos orçamentários em prol do **Conselho Municipal de Política sobre Drogas**, bem como tomar todas as providências necessárias à execução desta Lei oferecendo os implementos que se fazem necessárias.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei **Municipal 4.879**, de 15 de junho de 2009.

Prefeito **Municipal**, 23 de novembro de 2009.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito **Municipal**

Registre-se e publique-se.
Data supra.